

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO Nº 007/2015

PROCESSO LICITATÓRIO EXCLUSIVO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS BENEFICIADAS PELA LC 123/2006

O **Município de Três de Maio-RS**, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.800/0001-41, neste ato representado por seu **Prefeito Municipal, Olívio José Casali**, torna público pelo presente Instrumento Convocatório, licitação na modalidade **Convite**, tipo **menor preço por item**, sob o regime de **empreitada global por item, exclusiva** à participação de empresas beneficiadas pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 autorizado no processo administrativo nº 3.302/2015, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e legislação pertinente, bem como, as disposições da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que serão recebidos os **envelopes contendo a documentação e a proposta** na sede administrativa do Município, sito, na Rua Minas Gerais, nº 46, Três de Maio – RS, no dia **23 de outubro de 2015, às 10:00 horas**, momento em que será dado início à abertura do envelope nº 01 e análise da documentação.

I - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços para ampliação da capacidade de armazenamento e distribuição de água na localidade de Consolata (Sede), bem como fornecimento de todo material necessário para sua execução, no âmbito do Convênio nº 1808/2014, firmado entre a Secretaria de Obras Públicas, Irrigação e Desenvolvimento Urbano do Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Três de Maio, em conformidade com o Projeto Técnico anexo ao Edital (Anexo I), conforme itens abaixo discriminados:

Item 01 – Torre metálica com escada tipo marinho (altura = 2,00 metros);

Item 02 – Tubo soldável 60 mm, conexões e ligação;

Item 03 – Serviço de muck, solda para torre e montagem da torre metálica;

Item 04 – Caixa de água de fibra (15.000 litros), mão de obra de instalação e serviço de muck;

Item 05 – Portão metálico com comprimento 5,00 m x 1,50 m de altura;

Item 06 – Cercamento do poço artesiano com tela soldada de 1,50 metros de altura com postes pré-moldados de concreto de 2,00 metros;

Item 07 – Equipamento de dosagem para tratamento da água.

- Os materiais deverão obedecer todas as exigências da ABNT e os serviços realizados deverão ser executados sob a orientação de pessoal especializado.

II - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

2.1 – Por se tratar de licitação exclusiva à participação de empresas beneficiadas pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, poderão participar desta Licitação empresas que possuam atividades pertinentes ao objeto deste Edital, *cadastradas no Município conforme Art. 22, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93*, e que comprovem a qualificação exigida neste edital para o fornecimento do objeto ora licitado.

2.1.1 – A comprovação de que a empresa participante é beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006 deverá ser apresentada quando da entrega dos envelopes de documentação e proposta, **fora dos mesmos**, e se dará mediante apresentação de:

1) Certidão de enquadramento expedida pela Junta Comercial para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas (enquadradas no art. 34 da Lei 11.488/07), emitida em até 90 (noventa) dias antes da data de apresentação dos documentos de habilitação.

2) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) para Microempreendedor Individual, emitido em até 90 (noventa) dias antes da data de apresentação dos documentos de habilitação.

2.2 – Dos Envelopes

Os licitantes deverão apresentar, no local, dia e hora marcada, dois envelopes denominados, respectivamente, de nº 01 – Documentação e nº 02 – Proposta. Os envelopes deverão estar devidamente lacrados, com a seguinte inscrição:

MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO

CONVITE Nº 007/2015

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO

(NOME DA EMPRESA)

e

MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO

CONVITE Nº 007/2015

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA

(NOME DA EMPRESA)

2.3 – Da Documentação

Para participar da presente licitação, os interessados deverão apresentar documentação em original ou mediante fotocópia autenticada ou autenticação por servidor do Município, relativa à habilitação jurídica e à regularidade fiscal.

2.3.1 – Documentos Relativos à Habilitação Jurídica

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), no caso de microempreendedor individual;
- c) ato constitutivo, estatuto social publicado de acordo com a Lei Federal nº 6.404/76 ou contrato social em vigor, com suas devidas alterações, se houver, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) declaração assinada por Diretor ou Representante legal da empresa de que não foram declarados INIDÔNEOS para licitar ou contratar com o Poder Público, nos termos do inciso IV, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme modelo (anexo III);
- g) declaração assinada por Diretor ou Representante legal da empresa de que não possui menores em seu quadro funcional, nos termos do que dispõe inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, conforme modelo sugerido (anexo IV).

2.3.2 – Documentos Relativos à Regularidade Fiscal

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. Acaso não haja, deverá apresentar declaração do Poder Público local que comprove a não emissão deste documento;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- f) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

g) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

2.3.2.1 – Em caso de restrição da comprovação de regularidade fiscal, a comprovação será exigida nos prazos estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006.

2.3.3 – Documento Relativo à Regularidade Trabalhista

a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (*Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT*).

2.3.4 – Documento Relativo à Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor do Foro da sede da pessoa jurídica, a não mais de 90 (noventa) dias da data de recebimento das propostas.

2.4 – Da Habilitação

Serão considerados habilitados os licitantes que apresentarem a documentação do item **2.3 – Da Documentação** – e seus subitens, de acordo com o solicitado.

2.5 – Da Proposta

A proposta deverá estar assinada e rubricada, em todas as folhas, pelo licitante ou seu representante legal, e devidamente identificada por carimbo ou datilografia do nome e qualificação, redigida em português, de forma clara, não podendo conter rasuras ou entrelinhas, e incluirá:

- a) orçamento discriminado do objeto ora licitado, com o preço unitário e total, expresso em moeda corrente nacional, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, taxas e impostos, valor de frete e outros pertinentes ao objeto licitado;
- b) período de garantia; e
- c) declaração do proponente de que a sua proposta vigorará pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data marcada para a entrega dos envelopes deste CONVITE. No silêncio da proposta, subentende-se validade de 60 (sessenta) dias.

III - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1 – O julgamento deste Convite será realizado pela Comissão Permanente de Licitações, que obedecerá ao rito estabelecido na Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores e na Lei Complementar nº 123/2006.

3.2 – A Comissão de Licitações receberá simultaneamente os Envelopes nº 01–Da Documentação e nº 02–Da Proposta, abrindo imediatamente o Envelope nº 01. Rubricará todos os documentos nele contidos e a seguir dará vistas aos interessados presentes, que também os rubricarão. Julgada a habilitação, havendo recursos, este serão conhecidos pela Comissão de Licitações.

3.3 – A Comissão de Licitações poderá suspender a sessão, se entender necessário, para maior exame dos documentos apresentados, ou dos recursos interpostos. Neste caso, deverá fixar dia, hora e local para comunicar o resultado da fase de habilitação. Ocorrendo esta hipótese, a Comissão e os licitantes rubricarão os envelopes nº 02, os quais continuarão em poder da Comissão de Licitações.

3.4 – Serão inabilitadas as empresas que não atenderem as condições estabelecidas neste Convite.

3.5 – Vencida a fase de habilitação, no local, data e hora marcados pela Comissão de Licitações, serão por ela abertos os envelopes de nº 02 – Da Proposta. Preliminarmente, serão devolvidos, intactos, os envelopes de nº 02 das empresas inabilitadas. A Comissão de Licitações e os participantes rubricarão todas as vias dos documentos contidos nos envelopes depois de abertos.

3.6 – Serão desclassificadas as propostas das empresas que:

- a) estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital;
- b) quando se basearem em propostas de outros licitantes;
- c) apresentarem preços manifestamente inexequíveis, conforme estabelece o inciso II, do artigo 48, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posterior;
- d) apresentarem preços superiores ao estabelecido no orçamento elaborado pela área técnica da Prefeitura Municipal de Três de Maio (Anexo VII).

3.7 – Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de três dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo.

3.8 - Dentre as propostas apresentadas e aceitas, será (ão) vencedora (s) a (s) que apresentar (em) o **menor preço por item**, para a contratação do objeto, classificando-se as demais por ordem crescente de preço.

3.9 – Em caso de igualdade entre duas ou mais propostas, o desempate se dará por sorteio na forma determinada pela Comissão Permanente de Licitações e com a participação dos interessados, nos termos do parágrafo 2º do artigo 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.10 – O não comparecimento de qualquer dos participantes às reuniões designadas pela Comissão Permanente de Licitações não impedirá que ela se realize.

3.11 – A Comissão Permanente de Licitações lavrará atas pormenorizadas de todos os seus atos, assinando-as. As reuniões públicas terão suas atas assinadas também pelos presentes interessados.

3.12 – A Comissão Permanente de Licitações encaminhará ao Prefeito Municipal de Três de Maio as suas conclusões, com a classificação das empresas qualificadas, para que decida a respeito, adjudicando o objeto deste Convite.

IV – DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

Serão considerados excessivos valores totais orçados acima do que está previsto no **orçamento** elaborado pela área técnica da Prefeitura Municipal de Três de Maio (Anexo VII).

V – DA ADJUDICAÇÃO

5.1 – A adjudicação do objeto deste Convite à empresa vencedora formalizar-se-á através de Contrato (anexo VI) assinado pelas partes interessadas, regendo-se suas cláusulas pelos termos deste edital e pela legislação aplicável à espécie, em especial, a Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

5.2 – A desistência do Município em contratar com a licitante melhor classificada, por anulação do procedimento licitatório, não confere a esta o direito de indenização ou reembolso de qualquer espécie.

5.3 – A empresa vencedora tem o prazo de 03 (três) dias, a contar da convocação, para assinar o Contrato. Este prazo é prorrogável 01 (uma) única vez e por igual período, mediante justificação feita pela empresa e aceita pelo Município.

5.4 – O não atendimento do prazo estabelecido acima, implicará na perda do direito à adjudicação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

VI - DO PRAZO

6.1 – Após a assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a prestação dos serviços.

6.2 – Os prazos relativos à execução dos serviços ora licitados serão corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

6.2.1 – A Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, será enviada à empresa **CONTRATADA** pelo **MUNICÍPIO** através de fax ou outro meio que julgar conveniente.

6.2.2 – É possibilitada a prorrogação dos prazos de execução previstos mediante aprovação do **MUNICÍPIO**, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

6.3 – É de responsabilidade da **CONTRATADA** o deslocamento até o local onde será realizada a perfuração do poço.

6.4 – A inexecução total ou parcial do serviço e fornecimento de material, no caso de uma das partes deixar de cumprir qualquer de suas obrigações, ensejará a rescisão contratual com as consequências previstas neste instrumento, além das disposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

VII – DA FORMA E LOCAL DE PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias, após emissão de Laudo Técnico pelo Setor de Engenharia da municipalidade e apresentação das Notas Fiscais/Faturas referente aos respectivos serviços e materiais, desde que esteja conforme as condições estabelecidas no instrumento convocatório, no contrato e a documentação fiscal (1ª via da Nota Fiscal ou Fatura) não contenha qualquer ressalva ou rasura quanto aos valores a serem pagos.

7.2 – Os documentos fiscais emitidos deverão ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

7.3 – O pagamento será efetuado em carteira ou através de estabelecimento bancário, conforme conveniência das partes.

7.4 – Na hipótese de que o pagamento venha a ser efetuado através de estabelecimento bancário, o simples depósito ou remessa da quantia devida em, ou para a conta corrente do fornecedor, resultará automaticamente no pagamento pelo Município de Três de Maio, e na quitação, pelo fornecedor, dos valores depositados ou remetidos, não constituindo em mora o Município de Três de Maio qualquer atraso decorrente de culpa do estabelecimento bancário.

7.5 – Caso seja apresentada cobrança bancária, o prazo de pagamento será contado a partir da data da comprovação do pedido de baixa protocolado pelo estabelecimento bancário, junto à área financeira do Município de Três de Maio.

7.6 – Os documentos de cobrança apresentados pela **CONTRATADA**, bem como o documento de cobrança final, serão pagos após a dedução das importâncias que, a qualquer título, nas condições estipuladas no Contrato ou outras especialmente acordadas, sejam devidas ao **MUNICÍPIO**, ou destinados à retenções conforme legislação em vigor.

VIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

09.09.05.17.511.0904.1,042.4490.51.00.00.00.00 – rv 0001 - LIVRE – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E EXECUÇÃO DE REDES DE ÁGUA – Obras e Instalações

09.09.05.17.511.0904.1,042.4490.51.00.00.00.00 – rv 1246 – REDE DE ÁGUA CONSO-LATA SEDE – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E EXECUÇÃO DE REDES DE ÁGUA – Obras e Instalações.

IX – DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 – A aceitação definitiva dos serviços dar-se-á após sua conclusão total e após a assinatura, pelas partes contratantes, do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) emitido pelo Município de Três de Maio.

9.2 – A aceitação definitiva e total dos serviços pelo **MUNICÍPIO** de Três de Maio e a assinatura do TRD dar-se-á dentro de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da entrega dos serviços.

9.3 – No caso de não aposição da assinatura no TRD pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, ficará implícita a concordância pela mesma, com o teor do referido Termo e será dado por encerrado o Contrato.

9.4 – Antes da assinatura do TRD, a **CONTRATADA** deverá atender a todas as exigências da FISCALIZAÇÃO, relacionadas com a correção de quaisquer imperfeições ou defeitos verificados, corrigindo-os, sem quaisquer ônus para o **MUNICÍPIO** de Três e Maio, bem como demais pendências porventura existentes.

9.5 – Encontrados defeitos, erros ou imperfeições na execução dos serviços e fornecimento de materiais, o TRD só será assinado depois sanado os defeitos ou falhas de execução apontada pelo **MUNICÍPIO**.

9.6 – A assinatura do TRD, cuja data fixará o início da contagem dos prazos de garantia previstos na Legislação Civil, não implica em eximir a **CONTRATADA** das responsabilidades e obrigações a que se referem aquelas leis e este Contrato, bem como às normas do Código de Defesa do Consumidor.

X – DAS PENALIDADES

10 – A recusa injusta da adjudicatária em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas, bem como as previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

10.1 – Serão aplicadas multas no valor de 0,1% (um décimo por cento) do valor total corrigido do Contrato, por dia de atraso, em relação ao prazo final para a entrega do objeto.

10.2 – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total corrigido da contratação, quando a licitante vencedora:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem a concordância expressa da **CONTRATANTE**;
- c) entregar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de efetuar as correções necessárias às suas expensas;
- d) desatender às determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- f) recusar-se a entregar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;
- g) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência ou imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, independente da obrigação da **CONTRATADA** em reparar os danos causados.
- h) negociar com terceiros as faturas emitidas contra a **CONTRATANTE**.

10.3 – As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

10.4 – A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pelo **MUNICÍPIO** à **CONTRATADA**, após o regular processo administrativo.

XI – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E REVISÃO DOS PREÇOS

11.1 – Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da licitante contratada, sem direito a reembolso. O **MUNICÍPIO**, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente, recolhendo-os nos respectivos prazos legais.

11.1.1 – Na apresentação da proposta deverão ser levado em conta, os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) incidentes sobre o fornecimento dos materiais, não cabendo qualquer reivindicação resultante de erro nessa avaliação, para o efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

11.1.2 – Uma vez apurado, no curso da contratação, que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre o fornecimento dos materiais, tais valores serão imediatamente excluídos, com a conseqüente redução dos preços praticados e reembolso ao **MUNICÍPIO** dos valores porventura pagos à **CONTRATADA**, atualizados monetariamente.

11.2 – Se, durante o prazo de vigência do Contrato, ocorrer qualquer dos seguintes eventos: criação de novos tributos; extinção de tributos existentes; alteração de alíquotas; instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais e municipais que comprovadamente, venham a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, serão revistos os preços, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre ao **MUNICÍPIO**.

XII – DAS GARANTIAS

12.1 - O objeto ora licitado deverá estar integralmente coberto por garantia contra quaisquer defeitos de fabricação e/ou montagem compreendendo qualquer peça ou componente, por um período de no mínimo **06 (SEIS) MESES**, que começará a correr findo o prazo de 90 (noventa) dias da garantia legal de que trata a Lei 8.078/90.

XIII – DOS RECURSOS

13.1 – De todos os atos praticados no curso do procedimento licitatório, caberá recurso nos termos de que dispõe o artigo 109 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

13.2 – Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

- a) serem datilografados/digitados e devidamente fundamentados;
- b) serem assinados pelo representante legal da recorrente ou por procurador devidamente habilitado;
- c) serem apresentados diretamente à Comissão Permanente de Licitações ou autoridade que praticou o ato recorrido, conforme a fase do procedimento.

13.3 – Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

XIV - DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

Os interessados poderão obter mais informações sobre a licitação e obter o Instrumento Convocatório na Prefeitura Municipal de Três de Maio junto à Secretaria Municipal de Fazenda – Coordenadoria de Compras, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, ou pelo fone 55-3535-1032, de segunda-feira a sexta-feira, das 7:30h às 13:30h.

XV – OUTRAS DISPOSIÇÕES

15.1 – As impugnações deverão ser interpostas conforme dispõe o artigo 41, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Decairá do direito de impugnar os termos deste Instrumento

Convocatório aquele que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, apontando as falhas ou irregularidades que o viciarem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

XVI – DOS ANEXOS

Fazem parte deste Edital, como anexo:

- a) Projeto Técnico (Anexo I)
- b) Relação de Itens – Materiais e Serviços (Anexo II);
- c) Declaração de inidôneos (Anexo III);
- d) Declaração de menores (Anexo IV);
- e) Modelo de proposta (Anexo V);
- f) Minuta de Contrato (Anexo VI);
- g) Orçamento elaborado pela área técnica da Prefeitura Municipal de Três de Maio (Anexo VII);
- h) Modelo de Carta de Credenciamento (Anexo VIII).

Três de Maio, 15 de outubro de 2015.

Olívio José Casali
Prefeito Municipal

Visto da Assessoria Jurídica
